



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 23 / 10 / 25

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE
FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 133 / 2025

Em 23 de outubro de 2025

Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à Secretaria competente, através do departamento municipal de trânsito, que seja feita a **demarcação (pintura) das vagas e inclusão de placas** de estacionamento exclusivo para pessoas com deficiência, consoante a lei 543/2010, nas principais avenidas da cidade, dentre elas: Avenida Presidente Getúlio Vargas, Rua Princesa Isabel, Avenida Marechal Castelo Branco, Avenida Antônio Carlos Magalhães, Rua Lomanto Junior, Avenida São Paulo, Avenida Padre Anchieta, Rua da Pituba, Rua Sargento Pedro.

1

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade promover **inclusão e acessibilidade** às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o direito de locomoção com segurança e dignidade, conforme previsto na **Lei Federal nº 10.098/2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e no **Decreto Federal nº 5.296/2004**, que a regulamenta.

A demarcação (pintura) se faz necessária, visto que, em muitos locais da cidade, os locais de estacionamentos para os PCDs já não se fazem visíveis.

A **demarcação de vagas de estacionamento exclusivas** é uma medida essencial para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

plenamente seu direito de ir e vir, sem obstáculos e com condições adequadas de utilização dos espaços públicos. Além disso, o **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, em seu artigo 181, inciso XVII, determina que estacionar em vagas destinadas a pessoas com deficiência sem credencial é infração grave, o que reforça a necessidade de **sinalização e demarcação adequadas**.

A medida proposta visa atender não apenas às normas legais vigentes, mas também às **demandas da comunidade**, especialmente dos cidadãos que enfrentam diariamente dificuldades de mobilidade.

A adoção dessas vagas nas principais avenidas do município trará **benefícios sociais e urbanos significativos**, promovendo uma cidade mais **justa, acessível e humanizada**.

Diante do exposto, solicita-se o **acolhimento desta Indicação** e o **empenho do Poder Executivo Municipal** para a efetiva implementação da medida, em benefício de toda a população, especialmente das pessoas com deficiência.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

2

Paulo de Souza Oliveira

Vereador